



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
- Procuradoria Jurídica -

LEI MUNICIPAL Nº 1.863/2003

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana-MS, e dá outras providências".

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Aquidauana – MS, ficam fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), não podendo exceder a 30% (Trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observando o que os arts. 29, VI; 39, § 44º; 57; § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, e, na razão de, no máximo, a cinco por cento da receita do Município.

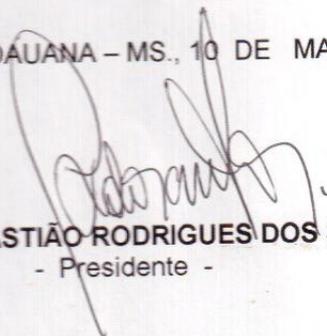
Art. 2º Os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal serão pagos em parcela única, conforme determina o art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores ficam restritos a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada e as normas vigentes, devendo ser diminuídos proporcionalmente quando for superado os limites legais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2003.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 10 DE MARÇO DE 2003.


Vereador **SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS**
- Presidente -